

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº .43012.000443/2025-31

UNIDADE INSTRUTORA: GTRAN - Gerência de Transportes

UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA: Unidades de Negócios e Unidades de Serviços

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE LICITAÇÃO DISPENSÁVELA**, em situações de emergencial, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITENS - Locação de veículos de passageiro tipo Sedan			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Veículo de passageiro tipo sedan, ano máximo de fabricação até 2019, cor neutra, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês.	Unid.	20
2.	Veículo de passageiro tipo sedan, ano máximo de fabricação até 2019, cor neutra, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês	Unid.	20
3.	Veículo de passageiro tipo sedan, ano máximo de fabricação até 2019, cor neutra, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês	Unid.	10

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas por meio de pré-solicitações, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2.3. Especificações mínimas detalhadas:

2.3.1. Comum a todos os itens:

2.3.1.1. Veículo de passageiro tipo sedan, ano máximo de fabricação até 2019, (não é permitido envelopamento), direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de fábrica, câmbio manual, combustível: flex ou gasolina, itens obrigatórios exigidos pelo CTB, cor prata ou neutra (branco, ou cinza), manutenção preventiva atualizada, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês.

2.4. Da Matriz de Risco

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

2.4.1. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

2.4.1.1. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

2.4.1.2. A variação cambial ordinária;

2.4.1.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

2.4.1.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

2.4.1.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

2.4.2. São riscos assumidos pelo CONTRATANTE e ensejam a revisão do contrato:

2.4.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

2.4.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

2.4.2.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

2.4.2.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

2.4.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.4.3.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.4.3.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.4.3.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.4.3.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do contrato vigente, ou seja, 15/07/2025.**

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia contratual

4.2.1. O contratado deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 4.2.1, a título de garantia.

4.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

4.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

4.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao contratado; e

4.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.2.5, deste instrumento de contrato.

4.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

4.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

4.2.12. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

4.2.13. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Controle e redução de fumaça preta, oriunda dos veículos automotores a óleo diesel.

II - Controle e redução de gases poluentes emitidos pelos veículos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do contrato vigente, ou seja, 15/07/2025.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.2. Condições de Execução

5.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá enviar ofício a CONTRATANTE com nome e telefone do(s) responsável(is) pelo suporte técnico e administrativo, quando da assinatura da ordem de serviço.

5.2.1.2. A CONTRATADA deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão de obra na prestação dos serviços de locação necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro ao veículo locado, inclusive viabilizando a locomoção dos ocupantes ao destino pretendido, sem custo adicional, nas seguintes condições:

a) Serviços de manutenção móvel ou reboque: caso o veículo esteja imobilizado devido pane de qualquer natureza ou sinistros, a CONTRATADA fornecerá serviço de manutenção móvel para restabelecer o funcionamento do veículo ou reboque para removê-lo a oficina.

b) Serviços de chaveiro: em caso de chave trancada no interior do veículo, perda ou quebra de chave, defeito na fechadura da porta ou ignição que impossibilite a abertura da porta e funcionamento do veículo a CONTRATADA fornecerá serviço de chaveiro onde o veículo estiver.

5.2.2. A execução do contrato obedecerá ao cronograma constante do ANEXO A deste termo.

5.2.2.1. A entrega inicial dos veículos permanentes e substitutos provisórios deverão ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Gerência de Transportes - GTRAN, instalada na SEDE da CONTRATANTE, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União – Fortaleza – CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 11h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2.2.2. Os atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2.3. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

5.2.3.1. Um responsável (preposto) em Fortaleza - CE, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pelo acompanhamento e direção dos serviços contratados, representando-a perante a CONTRATANTE.

5.2.3.4. Caso ocorra omissão ou demora injustificada por parte da CONTRATADA em substituição de peças, acessórios e troca de óleo decorrente de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATANTE aplicará sanções previstas neste termo.

5.2.3.5. Em caso de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá cumprir às exigências das cláusulas 9.1.47 a 9.1.57.

5.2.3.6. Todos os veículos deverão ser entregues com a caracterização visual de acordo com Anexo C - MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL, deste termo.

5.2.3.7. A CONTRATANTE fornecerá em meio digital os arquivos da caracterização constante no Anexo C deste Termo.

5.2.3.8. Todos os custos dessa caracterização inicial, necessidade de reaplicação, manutenção, remoção e nova adesivação serão por conta da CONTRATADA.

5.2.3.9. Todas as caracterizações devem ser feitas através de impressão em vinil conforme especificação no Anexo C, deste termo;

5.2.3.10. As proporções dos elementos de identificação das caracterizações da CONTRATANTE, devem ser mantidas em veículos com duas e/ou quatro portas laterais, conforme especificado no Anexo C deste Termo.

5.2.3.11. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos devidamente caracterizados continuamente em perfeito estado de qualidade e conservação durante a vigência do contrato inclusive na reposição por motivos de sinistros, avarias, veículos substitutos, ou por solicitação da CONTRATANTE, neste caso no máximo uma solicitação por veículo durante a vigência do contrato.

5.2.3.12. Somente serão aceitas na caracterização visual dos veículos os logotipos e nomes originais do fabricante do veículo, além da caracterização exigida. Não será permitida qualquer outra forma de comunicação visual do veículo, tais como a indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, propagandas, divulgações.

5.2.3.13. Os veículos somente serão aceitos e recebidos pela CONTRATANTE se atenderem a todos os requisitos e exigências da caracterização visual.

5.2.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

5.2.4.1. **Monitoramento e controle da quilometragem dos veículos para acompanhar a manutenção preventiva de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme plano de manutenção fornecido pela CONTRATADA.**

5.2.4.2. O envio de veículo para manutenção preventiva ou corretiva de responsabilidade da CONTRATANTE exclusivamente quando o domicílio da sede da oficina que executará o serviço coincidir com o mesmo município da unidade em que o veículo estiver lotado. Caso contrário, a responsabilidade do envio a oficina e devolução a unidade de lotação do veículo será da CONTRATADA.

5.2.4.3. No caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva ser realizada em município ou localidade diferente do domicílio da unidade de lotação do veículo, a CONTRATADA arcará com todos os custos (mão de obra, combustível e diárias, se for o caso) referentes ao deslocamento do veículo entre a origem-destino-origem (unidade onde o veículo está lotado, a cidade onde o veículo será consertado e retorno a origem).

5.2.4.4. Caso a CONTRATADA utilize em qualquer deslocamento combustível da CONTRATANTE, este deverá ser ressarcido em valores que serão calculados da seguinte forma:

$$CD = PC \times (DP/CMC)$$

Onde:

CD = Custo com Combustível

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

PC = Preço de Combustível: valor do combustível na cidade-sede da Unidade onde o veículo está lotado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

DP = Distância Percorrida: distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após seu conserto. Esta distância será subtraída da quilometragem mensal, para efeitos de cálculo da franquia mensal.

CMC = Consumo Médio de Combustível: média de consumo (km/litro) do veículo relativo ao intervalo dos últimos 3 abastecimentos.

5.2.4.5. O valor da diária e o valor da hora da mão de obra serão calculados com base na convenção da categoria do condutor.

5.2.4.6. Custos de manutenções preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica) pela CONTRATADA, inclusive de mão de obra, material, revisão, reposição de peças gasta com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes; franquia de seguros, danos materiais, troca de pneus, troca de óleo.

5.2.4.7. A CONTRATADA sempre que realizar a troca de pneus e/ou peças deverá usar peças e/ou pneus novos, estando proibido a recapagem, recauchutagem, remoldagem, peças usadas ou recondicionadas.

5.2.5. Especificação da garantia do serviço:

5.2.5.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo 03 (meses) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre CONTRATANTE e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Solicitação de atesto do gestor imediato ou por pessoa por ele indicada, na relação/relatório das glosas ou acréscimos, elaboradas por colaborador responsável pela sua identificação e contabilização, para fins de pagamento do faturamento mensal dos serviços de locação de veículos

6.13.2. O gestor do contrato poderá assinar o boletim de medição, o despacho de atesto de pagamento e termo de recebimento definitivo em substituição ao fiscal do contrato.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Serviço

7.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

7.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Nos prazos de recebimento dos veículos contemplam-se à aquisição pela CONTRATADA e preparação dos veículos, que abrange instalação de acessórios e equipamentos, licenciamento e a efetiva entrega a CONTRATANTE.

7.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de entrega dos veículos até 15 dias após o ato da assinatura do contrato, através de e-mail: grupo.gtranmanutencaolocado@cagece.com.br.

7.1.11. Para recebimento dos veículos, a Gerência de Transportes (GTRAN), preencherá o formulário Anexo F - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO deste termo, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na cláusula 2.3 deste termo, que deverá ser assinado pelas partes, tornando o ato de recebimento aceito e válido pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.1.12. Caso o recebimento dos veículos não seja considerado aceita e válida não implica suspensão e interrupção do prazo de entrega constante na cláusula 1.1. do ANEXO A – CRONOGRAMA.

7.1.13. Caso a CONTRATADA por motivo de força maior ou fato superveniente, ficar impossibilitada de atender ao prazo mencionado na cláusula 1.1. do ANEXO A – CRONOGRAMA., deverá apresentar justificativa formal da montadora ou concessionária, indicando o novo prazo de entrega dos veículos.

7.1.14. No encerramento do prazo contratual, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção e retirada da caracterização visual pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE, devendo por esta ser preenchido e assinado pelas partes o formulário Anexo G - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO, deste Termo.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.2.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados na cláusula 7.2.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.2.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas na cláusula 7.2.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.2.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela CONTRATADA, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, cláusula 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.2.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.7. A CONTRATANTE poderá realizar glosas nas faturas das mensais por descumprimento contratual, tais como diárias de veículos em manutenção corretiva ou preventiva que atingiram o prazo máximo de reposição até quantos dias de inadimplemento se fizer necessário.

7.2.8. A CONTRATANTE poderá realizar a compensação das glosas de que se trata a cláusula anterior com possível acréscimo nas faturas mensais, que possam ocorrer nos serviços de locação de veículos ou materiais empregados na segurança e/ou qualidade dos veículos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.5.1 Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

8.11. A CONTRATANTE responsabilizar-se pela guarda dos veículos até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.

8.12. Somente será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos seguintes serviços:

- a) Abastecimento de combustíveis;
- b) Lavagem simples e completa;
- c) Pequenos reparos de pneus (pequenos furos e válvulas).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferir a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

9.1.8.1. Incentivo a práticas ambientais e compensação de quantidade de carbono emitido pelos veículos.

9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

- 9.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 9.1.20. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019.
- 9.1.21. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento do Decreto Estadual nº 35.790/2023.
- 9.1.21.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência das pessoas elencadas nos incisos I, II e III do caput do art. 42 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, contemplados com a reserva de vagas.
- 9.1.22. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro do CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.1.23. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.1.24. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.
- 9.1.25. Cumprir a Política de Dados Pessoais do CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 9.1.26. A CONTRATADA deverá indicar na proposta comercial a marca, o modelo e demais características do(s) veículo(s) proposto(s) para atendimento às exigências do edital.
- 9.1.28. Na execução do contrato não se admite a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial.
- 9.1.29. Considerando que o objeto deste termo é a contratação dos serviços de locação de veículo sem combustível, os veículos entregues a CONTRATANTE em caráter permanente ou provisório pela CONTRATADA, deverão ter o tanque cheio de combustível tipo gasolina ou diesel. A CONTRATANTE deverá devolvê-los com tanque cheio.
- 9.1.30. Os veículos ficarão 24 (vinte e quatro) horas à disposição da CONTRATANTE, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.31. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de oficinas credenciadas da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços de locação.
- 9.1.32. Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de terceiros a está relacionada, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 9.1.33. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 9.1.34. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao IPVA, emplacamento e licenciamento dos veículos durante a vigência do contrato, devendo disponibilizar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRVL a CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas antes do seu vencimento.
- 9.1.35. A CONTRATADA deverá providenciar a liberação do veículo que, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, seja apreendido pelos órgãos competentes, de fiscalização e controle de trânsito.
- 9.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias assinatura da ordem de serviço o plano de manutenção preventiva de cada veículo, incluindo as revisões obrigatórias do fabricante.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

9.1.37. A CONTRATADA deverá executar o plano de manutenção conforme cronograma estabelecido convocando as unidades operacionais e de serviços de lotação dos veículos para direcionamento da manutenção preventiva.

9.1.38. A CONTRATADA **deverá** manter oficinas credenciadas na capital e no Interior do Ceará para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as revisões programadas no veículo, devendo enviar a relação das oficinas credenciadas, bem como, CNPJ, telefone, endereço, e o nome do responsável até **30 (trinta)** dias da assinatura da Ordem de Serviço. A CONTRATADA poderá incluir ou substituir oficinas, até o término da vigência do contrato.

9.1.39. A CONTRATADA deverá realizar os serviços e manutenção preventiva e corretiva com qualidade e rapidez.

9.1.40. Considerando que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo a serviço da CONTRATANTE, durante o período em que os veículos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins.

9.1.41. Para a realização de manutenção corretiva e preventiva do veículo locado, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, através de solicitação de serviço, que deverá providenciar todos os serviços de manutenção necessários para restabelecer às perfeitas condições e o pleno funcionamento do veículo.

9.1.42. A locadora somente poderá receber os veículos das unidades operacionais e de serviços da Cagece, para manutenção preventiva ou corretiva, mediante recebimento ao portador de documento de solicitação de serviço do STC (sistema de transportes da Cagece) com a relação de todas as necessidades de manutenção emitido pela CONTRATANTE

9.1.43. **A CONTRATADA deverá substituir o veículo permanente por outros com as mesmas especificações mínimas detalhadas na cláusula 2.3 quando o veículo tiver perda total decorrente de sinistros.**

9.1.44. O prazo para a substituição de veículo que trata o item anterior não poderá exceder **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da ocorrência do fato.

9.1.45. A CONTRATANTE não pagará diárias em duplicidade ou qualquer outro ônus em virtude da substituição do veículo permanente.

9.1.46. Nos casos de sinistro com perda total, a CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo substituto provisório, enquanto se providencia a substituição definitiva do veículo permanente, conforme cláusula 9.1.49.

9.1.47. **Os veículos permanentes poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para a CONTRATANTE e desde que esta concorde expressamente.**

9.1.48. Por ocasião da indisponibilidade do veículo permanente motivada pela necessidade de manutenção preventiva ou corretiva a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto com as mesmas características e condições do veículo indisponível ou características superiores, sem ônus adicionais ao contratante;

9.1.49. A substituição provisória de veículo permanente deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA ou pessoa por ela indicada.

9.1.50. O veículo provisório ofertado que se trata na cláusula 9.1.48. não poderá exceder ao limite de **30 (trinta)** dias corridos.

9.1.51. O recebimento de veículo de que trata a cláusula 7.1., entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou pessoa por ela indicada deverá sempre ser realizada mediante o preenchimento e assinatura do CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR, conforme em anexo e emissão de ordem de serviço pelo sistema da CONTRATANTE.

9.1.52. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo os veículos locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, seguro total contratado, caso optarem por essa modalidade.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

9.1.53. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração de garantia dos veículos da CONTRATADA, conforme anexo D - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, manifestando a obrigação de arcar com todos os custos de manutenções corretivas, seguro total contratado ou autosseguro privado, preventivas, sinistros e quaisquer outros danos que porventura venham a correr, inclusive a terceiros.

9.1.54. A CONTRATADA deverá realizar imediatamente o atendimento aos acidentes no local, providenciando os primeiros socorros, quando tiver vítimas, transigindo danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, viabilizando a locomoção dos ocupantes ao destino pretendido, sem custo adicional, acionado as autoridades de trânsito e/ou o realizando protocolo em aplicativo AMC móvel, se for o caso.

9.1.55. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores empregados durante o período que estiveram à disposição da CONTRATANTE.

9.1.55.1. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em conformidade com art. 284, § 1º, 282-A, do CTB, salvo inviabilidade operacional ou técnica sistema de notificação eletrônica devidamente comprovada.

8.1.56. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos antes da data limite de defesa prévia do Auto de Infração de Trânsito para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no auto de infração, sob pena de indeferimento ao ressarcimento das multas.

9.1.56.1. Caso necessário a indicação do condutor infrator aos órgãos de trânsito seja feita pela CONTRATANTE, por meio dos sites ou programas de fiscalização de trânsito, a CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso para realização da indicação ou se responsabilizar pessoalmente pela entrega da documentação para indicação do condutor da CONTRATANTE.

9.1.57. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento a notificação de penalidade quitada referente ao veículo locado para desconto do condutor e ressarcimento a locadora.

9.1.58. Fora do prazo dos prazos de apresentação da documentação ou pagamento de multas sem o desconto de 40% (cláusula 9.1.55.1.), fica a CONTRATADA responsável pelo ônus do respectivo pagamento da multa, bem como o seu pagamento em dobro por conta da não indicação do condutor, prevista na resolução nº 151 do CONTRAN, salvo mediante autorização motivada da CONTRATANTE.

9.1.59. As multas ocorridas por fatos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais da CONTRATADA, não serão recebidas para fins de indicação de ressarcimento pela CONTRATANTE.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.2.1.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.2. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3. Qualificação técnica

10.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

10.3.1.1. Técnico-operacional

10.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

10.4.4. Os documentos enumerados no subitem 10.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 10.4.1.3, 10.4.1.4 e 10.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

10.4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

10.5.1.2.3. O licitante deverá também apresentar índice de Solvência Geral (SG) atestado por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um);

10.5.1.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG) será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

10.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - CRONOGRAMA

ANEXO B - CARTA PROPOSTA

ANEXO C - MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE SEGURO/AUTO-SEGURO DOS VEÍCULOS

ANEXO E - CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR

ANEXO F - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO

ANEXO G - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO

Jorge Luiz Gomes Mota
Gerência De Transportes – **GTRAN**

José Leite Gonçalves Cruz

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Diretor De Gestão Corporativa – **DGC**

Neurisângelo Cavalcante De Freitas
Diretor-Presidente

ANEXO A – CRONOGRAMA

Itens	Valores mensais		
	Custo Mensal	Meses	
1,2 e 3	16,66%	1	
	16,66%	2	
	16,66%	3	
	16,66%	4	
	16,66%	5	
	16,66%	6	
	100%		

ANEXO B - CARTA PROPOSTA

À

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Ref.: Dispensa de licitação nº

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

Itens - Locação de veículos de passageiro tipo hatch/sedan						
Itens	Descrição	Vr. unit	Qde veic.	Vr. Locação	Pzo. Contrato	Vr. Total contrato
		(R\$/mês)		(R\$/mês)	(meses)	
1	Veículo de passageiro tipo sedan, ano de fabricação até 2019, cor neutra, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês		20		06	
2	Veículo de passageiro tipo sedan, ano de fabricação até 2019, cor neutra, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês		20		06	
3	Veículo de passageiro tipo sedan, ano de fabricação até 2019, cor neutra, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês		10		06	
Totais		(a)	(b)	(c) = a x b	(d)	(e) = c x d

Local e data.

Assinatura do representante legal.

(Nome e cargo).

ANEXO C - MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.



*Imagem meramente ilustrativa

Manual de Identidade Visual - Frota Cagece

144

ADESIVAÇÃO VIDRO TRASEIRO PIX



ANEXO D – DECLARAÇÃO DE SEGURO/AUTO-SEGURO DOS VEÍCULOS

A empresa, sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA, para todos os fins e efeitos jurídicos, que visando dar cumprimento ao Contrato nº_____/_____- DJU - CAGECE, celebrado com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CONTRATANTE, abaixo transcrita, garante a cobertura total dos veículos lotados por conta e risco

“Os veículos serão locados com seguro total contratado ou autosseguro particular, cobrindo carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, e demais condições expressas no Termo de Referência – Anexo I do Edital”.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

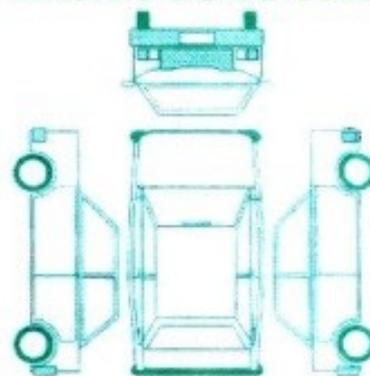
Empresa
Responsável

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO E - CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR

 Check-List de Vistoria Veicular 			
Data da Vistoria:			Veículo:
Entregando:			Cor: Placa:
Recebendo:			Km Inicial: Km Atual:
Responsáveis			Ano: Porta:
Entrega:			Entrega Oficina:
Recebimento:			Salida Oficina:
Verificar o funcionamento e/ou (In)existência:			
Itens:	Sim	Não	Observação:
Rádio/TV/Cd			
Tapetes			
Extintor Tipo/Validade			
Isqueiro			
Dut veiculo			
Cartão de Abastecimento			
Manual veiculo			
Chave reserva			
Painel instrumento			
Ferro porta malas			
Tampa int/ Porta Mala			
Autos falantes			
Macaco			
Triângulo			
Chave de rodas			
Estepe			
Bateria/Codito/Marca			
Fardes de milhas			
Protector do motor			
Ferro do capo			
Ferro da carroceria			
Cobertura carroceria			
Lâmpadas			
Objetos pessoais			
Óleo/Nível Km-Troca			
Referência do Pneu	DOT/Step =		
DOT 1D/L-D =	DOT 2T/L-D =		
DOT 3D/L-E =	DOT 4T/L-E =		
Observações Adicionais:			
Responsável - Setor/Unidade		Responsável - Oficina Credenciada	

Situação da Parte Externa do Veículo



Combustível



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO F - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. do MF. sob o nº. _____, com sede estabelecida na Cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, declara ter entregue a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, o qual declara ter recebido o veículo de placas _____, VT _____ em caráter _____ (Permanente ou Provisório), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Contrato nº _____ / _____ - DJU-CAGECE,

Fortaleza, CE ____ de _____ de 20__.

Coordenadoria de Transportes – GTRAN TRA
Responsável

Empresa
Responsável

ANEXO G - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. do MF. sob o nº. _____, com sede estabelecida na Cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, declara ter recebido da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, o qual declara ter devolvido o veículo de placas _____, VT _____ de caráter _____ (Permanente ou Provisório), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Contrato nº _____/_____-DJU-CAGECE.

Fortaleza, CE ____ de _____ de 20__.

Coordenadoria de Transportes – GTRAN TRA
Responsável

Empresa
Responsável